



**DECRETO Nº 3.640**  
**DE 1º DE AGOSTO DE 2000**

*Altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar criado pelo Decreto nº 3.137, de 06 de janeiro de 1997, conforme específica.*

**JACOB KOUKDJIAN FILHO**, Prefeito do Município de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto nº 3.137, de 06 de janeiro de 1997, em razão do convênio firmado nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1654, de 22 de junho de 1995, e em razão do disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000, fica reestruturado para atender às diretrizes do Ministério da Educação e a legislação em vigor.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica constituído com 07 (sete), membros titulares e 07 (sete), membros suplentes, com atuação no Município, indicados pelos seguimentos a saber:

- a) 01 (um), representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- b) 01 (um), representante do Poder Legislativo a ser indicado pela Mesa Diretora;
- c) 02 (dois), representantes dos professores, indicados pelos Conselhos de Escolas municipais;

- segue -

( cont. do Decreto nº 3.640/2000 - fls. 02 )

- d) 02 (dois), representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares municipais e pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- e) 01 (um), representante da classe de comerciantes no Município.

**Parágrafo 1º.** Cada um dos segmentos relacionados neste artigo deverá indicar o titular e o suplente.

**Parágrafo 2º.** Os membros titulares e os seus suplentes indicados serão nomeados por Portaria do Executivo.

**Parágrafo 3º.** Após as nomeações o Conselho se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sob a presidência do representante do Poder Executivo e elegerá o Presidente e o Secretário para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 4º.** Será automaticamente excluído do Conselho o titular ou suplente que não tomar posse ou o titular que faltar a três reuniões seguintes ou cinco alternadas, assumindo automaticamente o suplente até que o seguimento a que representa nomeie outro.

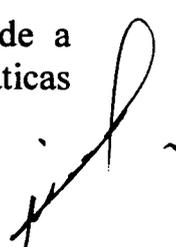
## **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

- segue -



( cont. do Decreto nº 3.640/2000 - fls. 03 )

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

IV- participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, dando preferência pelos produtos "in natura";

V- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de alimentação Escolar tem as seguintes competências:

I- formular o Plano de Alimentação Escolar do Município;

II- fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos cardápios do PNAE;

III- manter intercâmbio com os Conselho de Alimentação Escolar de outros Municípios visando aprimoramento dos serviços prestados e troca de experiências.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pela presidência ou por 2/3 dos membros efetivos.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário e expressamente o Decreto 3.137, de 06 de janeiro de 1.997, no que contrariar.

- segue -





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

( cont. do Decreto nº 3.640/2000 - fls. 04 )

Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 1º de agosto de  
2.000.



**JACOB KOUKDJIAN FILHO**  
Prefeito